# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

# ENTRE A

INSPECÇÃO GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

EA

INSPECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES





#### **PROTOCOLO**

A Inspecção Geral das Actividades em Saúde (IGAS) tem por missão assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de actuação, em todos os domínios da prestação dos cuidados de saúde, quer pelas instituições, serviços e organismos do Ministério da Saúde ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou colectivas, com ou sem fins lucrativos.

A Inspecção Regional de Saúde dos Açores (IReS) tem como atribuições assegurar o cumprimento das normas e regulamentos vigentes em matéria de saúde, tendo em vista o bom funcionamento e a qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos bem como a salvaguarda do interesse público no território da Região Autónoma dos Açores, incidindo a sua actividade sobre as pessoas colectivas públicas e privadas.

A similitude de atribuições e competências de ambos os serviços, adicionada à experiência da IGAS, criada em 1980, e à jovialidade da IReS, materializada em 2011, justifica a celebração de um protocolo de cooperação institucional, tendo em vista a criação de sinergias e economias de escala, para além das necessárias relações entre Administração Central e Regional no sector da saúde.

Pretende-se, assim, facilitar a troca de informações entre os serviços e contribuir para a formação contínua, de natureza técnico-científica, entre os recursos humanos, em particular os da IReS.

A cooperação institucional que se pretende instituir através do presente protocolo é identificada a partir de duas grandes categorias: os modos e os meios. Os modos fixam a forma, as linhas orientadoras para a materialização da cooperação, tendo em vista um conjunto de princípios de actuação. Os meios, por sua vez, respeitam às acções conexas com as actividades de ambos os serviços.

Por conseguinte, a IGAS e a IRES celebram o seguinte protocolo de cooperação:



#### Cláusula Primeira

## Objecto

- Pelo presente protocolo, a Inspecção Geral das Actividades em Saúde (IGAS) e a Inspecção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (IReS), acordam no modo e nos meios de cooperação institucional a realizar entre ambos os serviços.
- 2. Os modos e meios de cooperação institucional aplicam-se a todos os actos e factos conexos com as atribuições de ambos os serviços.

# Cláusula Segunda

# Modos de cooperação institucional

- 1. O relacionamento institucional entre a IGAS e a IReS é efectuado a partir dos princípios da legalidade, boa fé, colaboração efectiva, desburocratização e eficiência, gratuitidade, prossecução do interesse público, proporcionalidade, justiça e imparcialidade, nos termos fixados no Código de Procedimento Administrativo.
- 2. Excepto quando for considerado o contrário, a informação trocada entre a IGAS e a IReS tem natureza confidencial.

#### Cláusula Terceira

## Meios de cooperação institucional

- 1. Entende-se por meios de cooperação institucional todos os actos ou factos que contribuam para a missão ou funcionamento da IGAS e da IReS, designadamente:
  - a) Formação profissional;
  - b) Apoio técnico, documental e procedimental a acções inspectivas, de fiscalização ou auditorias;
  - c) Fixação de canais de comunicação privilegiados, de natureza formal ou informal;
  - d) Consultoria técnica, incluindo peritagens.
- Excepto nos casos urgentes, os meios de cooperação institucional não isentam a necessidade de antecedência razoável do pedido, consoante o tipo e extensão da cooperação pretendida.
- 3. Os meios de cooperação institucional não devem ser utilizados abusivamente, ao ponto de prejudicar o funcionamento e as actividades de cada serviço.



## Cláusula Quarta

## Formação profissional

- A formação profissional incide sobre o pessoal técnico ou dirigente e é realizada em Lisboa ou nos Açores, sob chancela da IGAS ou da IReS, respectivamente, consoante o que for acordado para cada formação.
- 2. A formação profissional é acordada previamente com a antecedência mínima de 90 dias.

# Cláusula Quinta

# Apoio técnico, documental ou procedimental

- No âmbito das acções a realizar, uma parte pode solicitar à outra parte apoio técnico, nomeadamente informações ou a participação de inspectores em acções a realizar pela parte requerente.
- 2. As partes também podem solicitar o envio de documentos, em formato físico ou digital, considerados relevantes para as acções a realizar.
- 3. Os pedidos de apoio técnico devem ser efectuados com a antecedência mínima de 30 dias.

#### Cláusula Sexta

## Canais de comunicação

As partes comprometem-se a fixar canais de comunicação privilegiados, preferencialmente de natureza informal, no sentido de facilitar o acesso a informação entre o pessoal de ambos os serviços.

#### Cláusula Sétima

#### Consultoria técnica e peritagens

Uma parte pode solicitar à outra consultoria técnica ou peritagens relativas a processos a iniciar ou em curso, consoante o grau de complexidade dos temas envolvidos.

#### Cláusula Oitava

#### Duração

- O presente acordo tem duração de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos.
- A denúncia do presente protocolo deve ser efectuada com antecedência mínima de 90 dias.



# Lisboa, 11 de Maio de 2011

O Inspector Regional da Saúde da

Região Autónoma dos Açores

PAULO JORGE GOMES

O Inspector-Geral das Actividades

em Saúde

FERNANDO CÉSAR AUGUSTO